



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Arujá - SP - CEP 07400-000
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002610-45.1996.8.26.0045**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Transportadora Fluorita Ltda e outro**
 Requerido: **Centroligas Produtos Siderurgicos Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência que tramita na unidade há quase 30 anos, tendo sido distribuído pela autora que pretendia o pagamento de dívida no importe de R\$ 5.591,71.

A falência foi decretada em 20/11/2001 e o termo foi fixado em data de 18/03/1995 (fls. 2205), não tendo havido arrecadação de bens até a presente data, conforme relatório minuncioso do síndico (fls. 2205/2209).

Várias foram as tentativas de arrecadação de bens, restando todas elas infrutíferas, o que acabou por tornar inviável o trâmite do presente feito, segundo o síndico, que pleiteou o encerramento (fls. 2204).

O Ministério Público manifestou concordância com o pedido de encerramento (fls. 2213/2215).

É o que havia a relatar .

Decido.

0002610-45.1996.8.26.0045 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Arujá - SP - CEP 07400-000
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Atento a legislação aplicável, nos termos do artigo 192 da Lei 11.101/2005, o presente feito deve seguir o trâmite previsto no Decreto Lei 7.661/45.

Deste modo, considerando a disposição do artigo 75 do referido decreto, evidente que se trata de falência frustrada.

A falência é um concurso de credores sobre os bens do devedor, sendo que a ausência ou insuficiência do ativo leva à impossibilidade do concurso.

Deste modo, o encerramento é medida de rigor.

Anoto ainda que, embora a redação do artigo 75 do Decreto Lei 7.611/45 não tenha sido repetida na Lei 11/101/2005, deve ser admitido o encerramento quando verificada a frustração em virtude da ausência de bens, bem como do desinteresse econômico da própria parte, não se mostrando razoável exigir do judiciário dispêndios com demanda que está fadada ao insucesso.

Neste sentido:

FALÊNCIA FRUSTRADA –

Encerramento da falência – Não localização de outros bens da falida e dos sócios hábeis a satisfazerem os débitos pendentes – Validade - Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 00002327619978260435 SP 0000232-76.1997.8 .26.0435, Relator.: Alcides Leopoldo, Data de Julgamento: 10/01/2018, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/01/2018)

Aliás, a recente Lei 14.112/2020 fez previsão expressa de encerramento quando ausente arrecadação de ativo.

Por fim, os credores interessados podem, querendo,

0002610-45.1996.8.26.0045 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARUJÁ
FORO DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Arujá - SP - CEP 07400-000
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

promover execução dos respectivos créditos de maneira isolada.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, dada a concordância do Ministério Pùblico, DECLARO encerrada a falência de Asfaltadora Brasileira Ltda nos termos do artigo 114-A da Lei 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020.

Promova a serventia as comunicações previstas no artigo 156 do mesmo dispositivo, inclusive com baixa do cnpj da falida perante a Secretaria da Receita Federal, além de expedição de edital de encerramento.

Ciênciа ao Ministério Pùblico.

Após, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo.

P.I.C.

Arujá, 16 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,
Fone: (11) 2833-8651, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0002610-45.1996.8.26.0045
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
Requerente:	Transportadora Fluorita Ltda e outro
Requerido:	Centroligas Produtos Siderúrgicos Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**

Vistos.

Fls. 2222/2223: Recebo os embargos porque tempestivos e, tratando-se de mero erro material, acolho para fazer constar que o nome correto da falida é CENTROLIGAS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA e não como constou.

No mais, permanece inalterada sentença.

Cumpra-se o quanto determinado.

Int.

Arujá, 22/05/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Plataforma Nacional de Editais de 13/10/2025****Certidão de publicação 818****Edital****Número do processo:** 0002610-45.1996.8.26.0045**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES****Classe:** EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** 1^a Vara - Arujá**Tipo de documento:** Edital**Disponibilizado em:** 13/10/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** PSFN - PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MOGI DAS CRUZES

MARCELO NATALINO DE ASSIS

CLAYTON ALVES

ANDREIA APARECIDA DE SIQUEIRA MENDES

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA

CENTROLIGAS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSPORTADORA FLUORITA LTDA

Advogado(as): MARCELO MARTINS - OAB SP - 150245N

REGINA APARECIDA MAZA MARQUES - OAB SP - 163148N

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ALVES - OAB MG - 64564N

ELSON ANTONIO FERREIRA - OAB SP - 152099N

GILBERTO BRUNO PUZZILLI - OAB SP - 12737N

Teor da Comunicação

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Centroligas Produtos Siderurgicos Ltda e outros, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0002610-

45.1996.8.26.0045.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Arujá, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRÉ DELLA LATTA CARTAXO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por sentença proferida em 16/05/2025 15:10:40, 22/05/2025 13:11:01, foi encerrada a falência da empresa Centroligas Produtos Siderurgicos Ltda, com o a seguir transcrita: "Vistos. Trata-

se de pedido de falência que tramita na unidade há quase 30 anos, tendo sido distribuído pela autora que pretendia o pagamento de dívida no importe de R\$ 5.591,71. A falência foi decretada em 20/11/2001 e o termo foi fixado em data de 18/03/1995 (fls. 2205), não tendo havido arrecadação de bens até a presente data, conforme relatório minucioso do síndico (fls. 2205/2209). Várias foram as tentativas de arrecadação de bens, restando todas elas infrutíferas, o que acabou por tornar inviável o trâmite do presente feito, segundo o síndico, que pleiteou o encerramento (fls. 2204). O Ministério Público manifestou concordância com o pedido de encerramento (fls. 2213/2215). É o que havia a relatar. Decido. Atento a legislação aplicável, nos termos do artigo 192 da Lei 11.101/2005, o presente feito deve seguir o trâmite previsto no Decreto Lei 7.661/45. Deste modo, considerando a disposição do artigo 75 do referido decreto, evidente que se trata de falência frustrada. A falência é um concurso de credores sobre os bens do devedor, sendo que a ausência ou insuficiência do ativo leva à impossibilidade do concurso. Deste modo, o encerramento é medida de rigor. Anoto ainda que, embora a redação do artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45 não tenha sido repetida na Lei 11.101/2005, deve ser admitido o encerramento quando verificada a frustração em virtude da ausência de bens, bem como do desinteresse econômico da própria parte, não se mostrando razoável exigir do judiciário dispêndios com demanda que está fadada ao insucesso. Neste sentido: FALÊNCIA FRUSTRADA - Encerramento da falência - Não localização de outros bens da falida e dos sócios hábeis a satisfazerem os débitos pendentes - Validade - Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: 00002327619978260435 SP 0000232-

76.1997.8.26.0435, Relator.: Alcides Leopoldo, Data de Julgamento: 10/01/2018, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/01/2018) Aliás, a recente Lei 14.112/2020 fez previsão expressa de encerramento quando ausente arrecadação de ativo. Por fim, os credores interessados podem, querendo, promover execução dos respectivos créditos de maneira isolada. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, dada a concordância do Ministério Público, DECLARO encerrada a falência de Asfaltadora Brasileira Ltda nos termos do artigo 114-

A da Lei 11.101/2005, com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020. Promova a serventia as comunicações p revistas no artigo 156 do mesmo dispositivo, inclusive com baixa do cnpj da falida perante a Secretaria da Receita Federal, além de expedição de edital de encerramento. Ciência ao Ministério Público. Após, cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. P.I.C. Arujá, 16 de maio de 2025.Vistos. Fls. 2222/2223: Recebo os embargos porque tempestivos e, tratando-

se de mero erro material, acolho para fazer constar que o nome correto da falida é CENTROLIGAS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA e não como constou. No mais, permanece inalterada sentença. Cumprase o quanto determinado. Int.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Arujá, aos 09 de outubro de 2025.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rEbP1yJdRlOsLoflh7EKOXYeXxa8G2/certidao>
Código da certidão: rEbP1yJdRlOsLoflh7EKOXYeXxa8G2